



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 062/2023

**EMENTA:** Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 029, de 02 de junho de 2023 (D.O.M. 02.06.2023), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, cuja ementa "*Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado "ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS" nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** o teor do art. 34, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, que faculta ao Poder Executivo Municipal a expedição de Decretos ou Portarias para a fiel execução da referida Lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 029, de 02 de junho de 2023 (D.O.M. 02.06.2023), cuja ementa "*Dispõe sobre os valores da Zona Azul e Zona Marrom, conforme Lei Municipal nº 5.036/2023, e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Decreto Municipal nº 035, de 29 de junho de 2023 (D.O.M. 29.06.2023), cuja ementa "*Altera a redação do art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal no 029, de 02 de junho de 2023 (D.O.M. 02.06.2023) – alterado pelo Decreto Municipal no 032, de 22 de junho de 2023 (D.O.M 22.06.2023) – e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 5.111, de 22 de setembro de 2023, cuja ementa "*Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, que implantou o sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado "ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS" nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO**, ainda, a vigência da Lei Ordinária Municipal nº 5.113, de 02 de outubro de 2023, cuja ementa "*Altera a redação do art. 28, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023 – cuja ementa "Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado 'ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS' nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências" – e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de definir e especificar os valores, procedimentos e regramentos atrelados à Zona Azul e à Zona Marrom, a fim de implantar, manter e operar o sistema de estacionamento "ROTATIVO DIGITAL", no âmbito do Município de Garanhuns de forma eficaz, eficiente e efetiva, em harmonia com as alterações promovidas pela Lei Ordinária Municipal nº 5.111, de 22 de setembro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de 2023 e pela Lei Ordinária Municipal nº 5.113, de 02 de outubro de 2023.

### DECRETA:

**Art. 1º.** O art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 029, de 02 de junho de 2023 (D.O.M. 02.06.2023) – alterado pelo Decreto Municipal nº 035, de 29 de junho de 2023 (D.O.M. 29.06.2023) – passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** .....

[...]

§ 2º A Tarifa de Regularização do Rotativo Digital Garanhuns (TRRDG), prevista no art. 28, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023 – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 5.113, de 02 de outubro de 2023 – será de 10 (dez) vezes o valor de 01 (uma) hora do estacionamento rotativo do tipo da zona correspondente a vaga utilizada, devendo ser recolhida pelo prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da sua emissão, sob pena de, assim não o fazendo, ser realizada a lavratura do auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.”  
(NR)

[...]

**Art. 2º.** Fica acrescentado ao art. 7º, do Decreto Municipal nº 029, de 02 de junho de 2023 (D.O.M. 02.06.2023) os §§ 6º e 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** .....

[...]

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, o período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua na mesma vaga será de até 04 (quatro) horas, só podendo ser utilizada essa mesma vaga novamente em dia posterior.

§ 7º Aos veículos de pessoas com deficiência (PCD), o período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua na mesma vaga será de até 04 (quatro) horas, só podendo ser utilizada essa mesma vaga novamente em dia posterior.” (NR)

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 035, de 29 de junho de 2023 (D.O.M. 29.06.2023).

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 25 de outubro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito